



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

091

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.858 =

REGULAMENTA A LEI Nº 1880 DE 08 DE JUNHO DE 1990
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MÃO-DE
OBRA E AREIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

- Artigo 1º - Em conformidade com a Lei nº 1880, de 08 de junho de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a conceder mão-de-obra e areia para calçamento em bloquetes nas ruas do município, já devidamente preparadas pela Prefeitura Municipal, ou seja, ruas com terraplanagem, escoamento de águas pluviais, abertura de caixa.
- Artigo 2º - Os proprietários de imóveis Andeiros adquirirão junto às firmas particulares bloquetes e guias para que sejam colocados pela Prefeitura Municipal.
- § Único - A Prefeitura Municipal não interferirá na escolha da firma e forma de pagamento adotada pelos proprietários junto a empresa fornecedora dos bloquetes, ficando desde já dispensada de licitação, conforme Decreto-Lei nº 2.300.
- Artigo 3º - Caberá ao chefe do Poder Executivo negar autorização de serviços que contrariem aos planos urbanísticos da cidade, estejam em desacordo com as normas técnicas de execução ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. ou seja bloquete H-8 e guia de 100 x 0,30 x 0,15 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 092

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.858/90)

Artigo 4º - Após a compra dos bloquetes e guias junto a firma, a Prefeitura será acionada pelos proprietários para a execução do calçamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - Na hipótese de até 20% (vinte por cento) dos proprietários de imóveis Andeiros às vias públicas a serem pavimentadas, não puderem comprar os bloquetes e guias, caberá à Prefeitura assumir os encargos repassando-os posteriormente, através do Setor de Tributação à esses proprietários para efetuarem o pagamento junto com o I.P.T.U., de acordo com legislação vigente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2 EXECUTIVO

2.11 Secretaria Serviços Urbanos

4110 Obras e Instalações

FP. 16.88.575.1.14 - Pavimentação e Obras Complementares.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de julho de 1990.

ARTHUR PALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 30 de julho de 1990.

MARIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =